PARECER N.º 314/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei 258/2026**, de autoria do nobre **Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro,** que Institui a Política Municipal de Proteção do Espaço Público durante o Período Eleitoral, estabelece regras para utilização de bandeiras e materiais de propaganda em áreas públicas e dá outras providências.

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor a que Institui a Política Municipal de Proteção do Espaço Público durante o Período Eleitoral.

A competência para legislar sobre matéria eleitoral no Brasil é privativa da União, conforme estabelece expressamente o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

> **Art. 22, I, da Constituição Federal:**
>
> **Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> **I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.**

Portanto, a competência legislativa sobre Direito Eleitoral pertence ao Congresso Nacional, mediante aprovação de leis federais, sujeitas à sanção presidencial, ressalvadas as hipóteses constitucionais de dispensa de sanção.

1. Quem exerce essa competência?
- Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal, responsáveis pela elaboração das leis eleitorais.
- Presidente da República: participa do processo legislativo, mediante sanção ou veto, quando constitucionalmente cabível.

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 258/2026 - Processo 358/2026 Documento assinado digitalmente em 04/11/2026. PROTOCOLO 26418/2026 - 04/11/2026 16:03 - PROCESSO 358/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: EZ67-J6GH-F642-A4N7

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE): não possui competência legislativa em sentido próprio, mas pode editar resoluções para regulamentar e dar execução à legislação eleitoral, nos limites legais e constitucionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos ao Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redaçã**o

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 04 de novembro de 2026

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 258/2026 - Processo 358/2026 Documento assinado digitalmente em 04/11/2026. PROTOCOLO 26418/2026 - 04/11/2026 16:03 - PROCESSO 358/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: EZ67-J6GH-F642-A4N7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EZ67J6GHF642A4N7, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EZ67-J6GH-F642-A4N7

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Escola do Parlamento
Assinado em 04/11/2026, às 16:03:10

Câmara Municipal de Itapevi, 4 de novembro de 2026

Parecer Jurídico Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 258/2026 - Processo 358/2026 Documento assinado digitalmente em 04/11/2026. PROTOCOLO 26418/2026 - 04/11/2026 16:03 - PROCESSO 358/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: EZ67-J6GH-F642-A4N7